



EDITAL SEI N° 0013640478/2022 - SAP.UPR

Joinville, 19 de julho de 2022.

CRENCIAMENTO N° 586/2022

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394 de 1996, Lei nº 8.069 de 1990, Resolução CNE/CEB nº 5 de 2009, Resolução nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, Lei Municipal 8.043/2015 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta técnica serão recebidos na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O presente edital tem como objeto o **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**, conforme anexo IV deste Edital.

2.2 – O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 18.243.499,34 (dezoito milhões, duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

2.3 – Os serviços serão remunerados conforme Anexo I do edital.

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

Anexo I – Valor estimado/máximo por vaga;

Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Minuta do contrato;

Anexo IV, contendo:

- a) Termo de Referência;
- b) Relatório de atendimento;
- c) Modelo de quadro funcional;
- d) Declaração de endereço;
- e) Declaração de recebimento de informação;
- f) Declaração de frequência;
- g) Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula;
- h) Termo de responsabilidade dos pais;
- i) Relatório de Fiscalização;
- j) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - Relatório de Visita Técnica *in loco*;
- k) Quadro de Vagas por Região;
- l) Modelo de Proposta Técnica;
- m) Valores e Quantidade de Vagas Disponíveis;
- n) Modelo de Placas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar instituições/empresas educacionais privadas regularmente constituídas, com sede no Município de Joinville e que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

4.2 – Não será admitido o credenciamento de proponentes:

4.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

2.2.5 - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.6 - Cujos objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.3 – É vedada a participação de consórcio.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 02 (dois) invólucros fechados de forma a estar invioláveis, contendo: **Invólucro N° 1 - Dos Documentos de Habilitação e Invólucro N° 2 - Proposta Técnica.**

5.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 586/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA

CRENCIAMENTO Nº 586/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: _____

5.2 – A abertura de ambos os envelopes dos interessados no credenciamento, ocorrerão no mesmo momento (invólucro nº 1 e nº 2), no período previsto no subitem 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

6.3.1 - Invólucro nº 1 - Documentos de Habilitação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Cópia do documento de identidade de fé pública do representante legal da entidade;

b.1) Se representante (preposto/procurador): cópia da procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que

não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

- e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- k) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- k.1)** Considerando a implantação do sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina, as empresas participantes sediadas neste estado deverão apresentar a referida Certidão emitida no sistema SAJ juntamente com a respectiva Certidão emitida no sistema eproc, para que tenham validade;
- k.2)** Na hipótese de outras Unidades Federativas com situação similar, as empresas participantes deverão apresentar a Certidão complementar nos mesmos termos.
- l) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital;
- m) Autorização de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME;
- n) Declaração atualizada de Regularidade junto ao Conselho Municipal de Educação – CME;
- o) Alvará Sanitário vigente;
- p) Alvará de Localização;
- q) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAT dos Bombeiros).

6.3.2 - Invólucro N° 2 - Proposta Técnica:

- a) Proposta Técnica, conforme modelo, Anexo IV.1, informando a quantidade de vagas por período/faixa etária, por ITEM e REGIÃO, conforme quadro de vagas disponibilizadas pelo Município, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Declaração de Endereço da região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento, anexo IV.d;
- c) Plano de Ação Pedagógico a ser realizado no exercício (conforme subitem 8.25.1 do Anexo IV - Termo de Referência);
- d) Regimento Interno;
- e) Projeto Político Pedagógico.

6.4 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.5 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.6 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.6.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Invólucro nº 1 - Documentos de Habilitação:

7.1.1 - A Comissão de Licitação examinará a documentação de habilitação (invólucro nº 1) apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, junto ao edital, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.1.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

7.1.4 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.1.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7.2 - Invólucro Nº 2 - Proposta Técnica:

7.2.1 - Os documentos que compõem o invólucro das Propostas Técnicas serão examinadas por uma equipe técnica, composta por no mínimo dois servidores do quadro efetivo com formação na área de Pedagogia e um servidor do quadro efetivo com formação em nutrição, e procederá a visita técnica *in loco*.

7.2.2 - A visita técnica *in loco* tomará como base para sua verificação e julgamento, os critérios estabelecidos no Anexo IV.i, do edital – Relatório de visita técnica *in loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básico de Infraestrutura para as instituições/empresas de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006 e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006.

7.2.3 - Na visita *in loco* será computado o número de crianças que estão sendo atendidas particular, a fim de não ultrapassar a capacidade técnica das salas de aulas, estes alunos serão descontados da capacidade técnica de atendimento proposta pela Instituição/Empresa, sendo solicitado anuência do representante legal. Não havendo a anuência do representante legal da Instituição/Empresa, a mesma será desclassificada.

7.2.4 - A avaliação dos itens constantes no relatório de visita técnica *in loco* terá caráter eliminatório.

7.2.5 - A visita técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento do centro de educação infantil.

7.2.6 - A Equipe de Seleção Técnica emitirá relatório da visita, informando o atendimento ou não dos critérios exigidos, registrando em ata a sua deliberação acerca da classificação das empresas interessadas, informando os respectivos itens e regiões.

7.3 - O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e atendimento dos critérios exigidos quanto a proposta técnica e visita *in loco*, após parecer técnico da Secretaria de Educação.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para acompanhamento.

8.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, uma vez que a seleção/escolha pelo CEI é feita exclusivamente pelo responsável legal da criança no sistema eletrônico de cadastro de pré-matricula da Secretaria Municipal de Educação.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

9.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

9.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

9.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

9.3 – Para assinatura eletrônica do contrato o credenciado deverá apresentar:

9.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

10 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1 – A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) credenciado(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

10.1.1 – O representante legal do credenciado poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

10.2 – Homologado o resultado do credenciamento o representante legal do credenciado deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

10.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do representante legal do credenciado a solicitação da

criação da assinatura eletrônica.

10.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

10.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

10.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

10.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

10.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

10.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

11 – DOS PRAZOS

11.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11.2 - Os serviços deverão iniciar em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

11.3 - O serviço deverá ser executado diariamente, de segunda à sexta-feira, com exceção de feriados e pontos facultativos, durante o ano letivo estabelecido no calendário escolar a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de atendimento das crianças de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) Período integral - das 7h30min às 17h30min;

b) Período Parcial:

1. Matutino: das 7h30min às 11h30min;

2. Vespertino: das 13h30min às 17h30min.

12 – DO REAJUSTE

12.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

12.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

391/2022 - 0.6001.12.365.4.2.3171.0.339000 (101)

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal.

15.2 – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estipulados no Anexo IV.k, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada.

15.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação.

15.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

15.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15.5 – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato.

15.5.1 - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

15.5.2 - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento do calendário escolar

aprovado pela Secretaria de Educação o parte integrante da proposta contratada, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, por parte Credenciado, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

16.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

16.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

17.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

18.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 – Os recursos deverão:

18.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

18.2.3 – Estar acompanhado de respectiva representatividade e quando for o caso, de procuração;

18.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguacu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 17:00h.

18.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via e-mail.

18.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial

do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

18.5 – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

19.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

19.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

19.5 - Qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 18.2.2 à 18.3.

19.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguazu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 17:00h.

19.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital.

19.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

19.8 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

19.9 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10 – O Edital e seu(s) Anexo(s) estão disponíveis para consulta no *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”.

19.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

19.14 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

19.16 - O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver mais vagas na rede própria.

19.16.1 - Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a CONTRATADA está instalada.

19.17 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I - VALOR ESTIMADO

CREENCIAMENTO N° 586/2022

Item	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de quatro meses à um ano (Berçário I)	579,91
2	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de um ano à dois anos (Berçário II)	579,91
3	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de dois anos à três anos (Maternal I)	560,58
4	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	560,58
5	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de quatro anos à cinco anos (1º Período)	445,74
6	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de cinco anos à seis anos (2º Período)	445,74
7	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de quatro meses à um ano (Berçário I)	1.044,00
8	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de um ano à dois anos (Berçário II)	1.044,00
9	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de dois anos à três anos (Maternal I)	1.004,53
10	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	1.004,53

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREENCIAMENTO N° 586/2022

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO N° 586/2022

TERMO DE CONTRATO N° XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 586/2022**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas

seguintes, a ser regida pelo Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394 de 1996, Lei nº 8.069 de 1990, Resolução CNE/CEB nº 5 de 2009, Resolução nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, Lei Municipal 8.043/2015 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023**, conforme proposta apresentada e aprovada na visita *in loco*:

Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 586/2022 e ao Termo de Referência, anexo IV do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O pagamento será realizado com base no número de crianças atendidas mensalmente pelo Centro de Educação Infantil, de acordo com os preços abaixo estabelecidos:

Item	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)
1	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de quatro meses à um ano (Berçário I)	579,91
2	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de um ano à dois anos (Berçário II)	579,91
3	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de dois anos à três anos (Maternal I)	560,58
4	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	560,58
5	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de quatro anos à cinco anos (1º Período)	445,74
6	Atendimento a Crianças - Período Parcial Faixa Etária de cinco anos à seis anos (2º Período)	445,74
7	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de quatro meses à um ano (Berçário I)	1.044,00
8	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de um ano à dois anos (Berçário II)	1.044,00
9	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de dois anos à três anos (Maternal I)	1.004,53
10	Atendimento a Crianças - Período Integral Faixa Etária de três anos a quatro anos (Maternal II)	1.004,53

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada através das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária", extraído do sistema de gestão escolar da Secretaria de Educação Municipal.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme o **número de atendimentos** realizados pela(s) CONTRATADA(S), segundo faixa etária e período de atendimento (integral/parcial), de acordo com os valores estabelecidos na cláusula 3.1, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos trabalhos, por meio de depósito em conta corrente da(s) CONTRATADA(S), por ela, formalmente, indicada.

4.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente, disponibilizado pela Secretaria de Educação.

4.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

4.5 – É expressamente vedado, à(s) CONTRATADA(S) cobrar(em) da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência, por meio do Termo de Contrato.

4.5.1 - Também não poderá exigir das famílias o pagamento ou contribuição espontânea de qualquer valor para participação em atividades diferenciadas, como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma durante o ano letivo.

4.5.2 - É vedado a(s) CONTRATADA(S) firmar(em) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.3 - Os serviços deverão iniciar em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, atendendo as condições estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

5.4 - O serviço deverá ser executado diariamente, de segunda à sexta-feira, com exceção de feriados e pontos facultativos, durante o ano letivo estabelecido no calendário escolar a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de atendimento das crianças de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) Período integral - das 7h30min às 17h30min;

b) Período Parcial:

1. Matutino: das 7h30min às 11h30min;

2. Vespertino: das 13h30min às 17h30min.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

391/2022 - 0 . 6001 . 12 . 365 . 4 . 2.3171 . 0 . 339000 (101)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

7.2 – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo IV do edital.
- 8.2** – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**.
- 8.3** - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste contrato.
- 8.4** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo, com a forma e prazo estipulados.
- 8.5** - Comunicar por escrito a **CONTRATADA**, sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 8.6** - Encaminhar as crianças selecionadas pelo sistema eletrônico de cadastro da Secretaria Municipal de Educação;
- 8.7** - Manter Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), por meio de portaria, para fiscalização e acompanhamento *in loco* dos serviços a serem executados;
- 8.8** - Registrar em Relatório de Fiscalização as ocorrências e orientações dadas a **CONTRATADA**;
- 8.9** - Orientar e supervisionar pedagogicamente a **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação pertinente, por meio de equipe multidisciplinar;
- 8.10** - Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade dos atendimentos realizados pela **CONTRATADA**.
- 8.11** - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.
- 8.12** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.13**– Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Termo de Credenciamento.
- 9.2** – Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro da Secretaria de Educação Municipal.
- 9.3** – Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 9.4** - Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação dos serviços a serem executado.
- 9.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 9.6** - Manter em dia Alvará Sanitário, Alvará de Localização e CAT dos Bombeiros.
- 9.7** - Permitir/Garantir o acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria Municipal de Educação à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato.
- 9.8** - É vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE**, em exploração publicitária pela **CONTRATADA**.
- 9.9** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 9.10** - A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados usuários e a terceiros,

decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou por preposto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a danos nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.11 - A **CONTRATADA** responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, por atos praticados pelo pessoal destacado pela **CONTRATADA**, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

9.12 - **Cumprir todas as condições de prestação dos serviços e obrigações dispostas neste contrato e no Anexo IV - Termo de Referência do Edital.**

9.13 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

10.1.1 – O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento do calendário escolar aprovado pela Secretaria de Educação o parte integrante da proposta contratada, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, por parte Credenciado, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.3 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

11.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

12.3 - A rescisão do contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CREDENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93;

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código Processo Civil;

- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

CRENCIAMENTO Nº 586/2022

ANEXO IV

DOCUMENTO PROVENIENTE DO PROCESSO SEI Nº 22.0.044228-3

- Anexo IV.a – Termo de Referência, documento SEI nº 0013539527.
- Anexo IV.b - Relatório de atendimento, documento SEI nº 0011928547;
- Anexo IV.c - Modelo de quadro funcional, documento SEI nº 0011928552;
- Anexo IV.d - Declaração de endereço, documento SEI nº 0011928557;
- Anexo IV.e - Declaração de recebimento de informação, documento SEI nº 0011928568;
- Anexo IV.f - Declaração de frequência, documento SEI nº 0011928577;
- Anexo IV.g - Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula, documento SEI nº 0011928581;
- Anexo IV.h - Termo de responsabilidade dos pais, documento SEI nº 0011928586;
- Anexo IV.i - Relatório de Fiscalização, documento SEI nº 0011928608;
- Anexo IV.j - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - Relatório de Visita Técnica *in loco*, documento SEI nº 0013479805;
- Anexo IV.k - Quadro de Vagas por Região, documento SEI nº 0013480067 ;
- Anexo IV.l - Modelo de Proposta Técnica, documento SEI nº 0013480982;
- Anexo IV.m - Valores e Quantidade de Vagas Disponíveis, documento SEI nº 0013537899;
- Anexo IV.n - Modelo de Placas, documento SEI nº 0012577275



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/07/2022, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/07/2022, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013640478** e o código CRC **0A35F7A6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.234217-0

0013640478v3